

ção, a existir, só será objectivamente exigível para futuro, ou seja, ao fim de dois mandatos a contar da data de início da vigência da Recomendação contida no ponto II.2.5 do Código do Governo das Sociedades (este com efeitos a partir de Setembro de 2007).

II.4. Referência ao facto de os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão para as matérias Financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal incluírem a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida referindo eventuais constrangimentos detectados, e serem objecto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, conjuntamente com os documentos de prestação de contas.

O Relatório do Conselho Fiscal inclui a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida e, sendo o caso, refere eventuais constrangimentos detectados, sendo estes objecto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, conjuntamente com os documentos de prestação de contas.

O Conselho de Administração declara que o modelo de governo da Sociedade adoptado se tem revelado adequado ao bom funcionamento interno e externo da Sociedade. O Conselho de Administração tem uma Comissão Executiva, composta por dois membros, a qual reúne semanalmente, apreciando as diversas matérias relacionadas com a gestão da Sociedade, havendo reuniões regulares com o membro não-executivo, circulando in-

formação detalhada sobre os aspectos relevantes da sociedade entre os membros executivos e o membro não executivo do Conselho. O Relatório anual de gestão descreve a actividade desenvolvida pelo Administrador não-executivo. O Conselho de Administração não tem comissões de apoio especializadas. Não tem havido, da parte de qualquer órgão social, qualquer tipo de constrangimento ou reparo ao funcionamento do modelo do governo da Sociedade, dado o rigor e a frequência com que estas informações são prestadas. São elaboradas actas da Comissão Executiva e da Comissão de Vencimentos.

II.4.6. Os serviços de auditoria interna e os que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance) devem reportar funcionalmente à Comissão de Auditoria, ao Conselho Geral e de Supervisão, ou, no caso das sociedades que adoptem o modelo latino, a um administrador independente ou ao Conselho Fiscal, independentemente da relação hierárquica que esses serviços mantenham com a administração executiva da sociedade.

A Sociedade não tem especificamente serviços de auditoria interna, com especificidade funcional e reporte directo ao Conselho Fiscal (atendendo ao modelo latino adoptado), sendo os referidos serviços de compliance assegurados pelos departamentos respectivos da empresa. Tomando em nota que, orgânico-funcionalmente, as diferentes direcções do Grupo encabeçam os serviços de compliance